



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0160/90

De 01 de novembro de 1990.

"Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiro-ES., aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, composto de nove membros.

**Art. 2º** - Farão parte do Conselho Municipal de Saúde, prioritariamente, dois profissionais da área de saúde, residentes no Município, o Secretário Municipal de Saúde, bem como representantes de entidades filantrópicas e de associações de Bairros e Distrito, eleitos pelos seus pares no âmbito de cada categoria, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - No ato das eleições dos representantes, cada categoria elegerá igual número de suplentes, que assumirão em caso de vacância, impedimentos ou licenças dos titulares.

**Art. 3º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá a duração de doze (12) meses, permitida sua reeleição.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados e os seus serviços serão considerados de relevância pública.

**Art. 5º** - Ao conselho Municipal de Saúde compete:  
I - Elaborar o seu regimento, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II - Formular, planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III - Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano Municipal de Saúde;

IV - Emitir parecer sobre assuntos e questões relacionadas à área de saúde, que lhe forem submetidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - Oferecer sugestões na elaboração do plano Municipal de Saúde.

Art. 6º - A secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social oferecerá ao Conselho Municipal de Saúde infra-estrutura para o seu funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE .

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES

Em, 01 de novembro de 1990.

UBALDINO SOUTO COELHO

Prefeito Municipal

ANTONIO FRANCKLIN DE SOUZA

Sec. Saúde e Bem Estar Social

ANTONIO DO LIVRAMENTO

Sec. Adm. Finanças

